

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
 Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do mez de  
 Julho de 1869.  
 (L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do  
 mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

### N. 54

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador  
 e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legisla-  
 tiva Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Cam-  
 pinas, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º De cada uma cocheira existente dentro da cidade que  
 receber animaes para tratar, ou que os tratar para alugar se pagará  
 o imposto de 30\$ por anno. O infractor pagará a multa de 15\$ além  
 do imposto.

Art. 2.º De cada uma casa de sande ou enfermaria, onde se re-  
 ceberem doentes para tratar por paga, se pagará o imposto annual  
 de 30\$000. O infractor pagará a multa de 15\$ além do imposto.

Art. 3.º Todo o negociante especial de drogas pagará o imposto  
 annual de 20\$000. O contraventor pagará a multa de 10\$ além do im-  
 posto; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento  
 e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação  
 cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
 Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do mez de  
 Julho de 1869.  
 (L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr,  
 Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do  
 mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

### N. 55

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador,  
 e Vice-Presidente da Provincia de S Paulo, etc., etc., etc.